



DEFENSOR PÚBLICO  
GERAL DO ESTADO  
**André Luis Machado de Castro**

## ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO  
*Jorge Augusto Pinho Bruno*

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO  
*Rodrigo Baptista Pacheco*

CHEFIA DE GABINETE  
*Julia Mendes Luz*

CORREGEDORA GERAL  
*Eliane Maria Barreiros Aina*

SUBCORREGEDORA GERAL  
*Maria Leonor Fragozo de Queiroz Carreira*

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL  
*Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas*  
*Thiago Belotti de Oliveira*

SECRETÁRIO-GERAL  
*Denis de Oliveira Praça*

ASSESSOR PARLAMENTAR  
*Francisco Messias Neto*

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO  
*Marcia Cristina do Amaral Gomes*

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO  
*Maria Matilde Alonso Ciociani*  
*Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo*

DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR  
*José Augusto Garcia de Sousa*

COORDENADORA GERAL DO ESTÁGIO FORENSE  
*Adriana Silva de Brito*

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS  
DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR  
*Adriana Silva de Brito*

OUVIDOR GERAL INTERINO  
*Odin Bonifacio Machado*

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO  
*Márcia Cristina Carvalho Fernandes*

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O  
CIDADÃO  
*Gabriela Varsano Cherem*

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS  
*Daniella Capelleti Vitaçiano*

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR  
*Marcelo Leão Alves*

COORDENADORA CÍVEL  
*Adriana Araujo João*

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL  
*Emanuel Queiroz Rangel*

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

## SUMÁRIO

|  |   |
|--|---|
| Atos da Defensoria Pública-Geral.....      | 1 |
| Avisos, Editais e Termos de Contratos..... | 3 |

## Atos da Defensoria Pública-Geral

### ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

#### RESOLUÇÃO DPGE Nº 795 DE 27 DE JULHO DE 2015

DESIGNA OS SERVIDORES PARA A REALIZAÇÃO  
DAS LICITAÇÕES, NA MODALIDADE PREGÃO,  
EM SUA FORMA PRESENCIAL E ELETRÔNICA DA  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas  
atribuições legais conferidas pela legislação em vigor,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam designados para compor a Comissão de Pregão da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em suas formas presencial e eletrônica, com mandato de 01 (um) ano a contar da publicação desta Resolução, na seguinte forma:

#### PREGOEIRO:

LUIS CLÁUDIO DA COSTA BEZERRA, ID. Funcional 4274792-9

#### MEMBROS:

JOSÉ PEREIRA DE ASSIS NETTO, ID. Funcional 1917508-6.  
RACHEL PANZERA PEIXOTO, ID. funcional 4396932-1

#### SUPLENTE:

LUCIANA MELO DA SILVA ALVES, ID. Funcional 5006551-3  
PEDRO ALEXANDRE MAMEDES MANHÃES, ID. Funcional 4396929-1

**Art. 2º** - Fica designado o servidor JOSÉ PEREIRA DE ASSIS NETTO, ID. Funcional 1917508-6, como substituto do Pregoeiro Titular em suas faltas e impedimentos.

**Art. 3º** - Da presente Resolução será dado imediato conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução DPGE nº 778/2015.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2015

**ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO**  
Defensor Público Geral do Estado

Id: 1863604

### DE 23.07.2015

**NOMEIA**, com validade a contar de 20 de julho de 2015, **LUCIANA GUEDES VIEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário, símbolo DAI-4, ocupado anteriormente por Fernando César Abrahão Fraga, ID Funcional 50116150, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**NOMEIA**, com validade a contar de 20 de julho de 2015, **ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário, símbolo DAI-4, ocupado anteriormente por Letícia Blanco Maldonado, ID Funcional 50116150, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**NOMEIA**, com validade a contar de 20 de julho de 2015, **THARSIS VIEIRA NOVO**, para exercer o cargo em comissão de Secretário, símbolo DAI-4, ocupado anteriormente por Valdeice da Silva Melo Jorge, ID Funcional 50053159, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**NOMEIA**, com validade a contar de 20 de julho de 2015, **THAIS HELENA PRAXEDES DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário, símbolo DAI-4, ocupado anteriormente por Marcia Silvania Pereira dos Santos, ID Funcional 50072560, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**EXONERA**, com validade a contar de 24 de julho de 2015, **JULIANA COUTO ESPÍNDOLA**, ID funcional nº 50304771, do cargo de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 1863745

### CONSELHO SUPERIOR

#### ATOS DO CONSELHO

#### DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 100 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

#### ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA DE VASSOURAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

- as autonomias administrativa e funcional previstas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Complementar Federal nº 80/94,

- a necessidade de otimização do funcionamento e readequação das atribuições dos órgãos de atuação na Comarca de Vassouras, especialmente após a modificação de competência das Varas ali existentes, realizadas pelo Tribunal de Justiça, e

- os dados constantes do Proc. nº E-20/001/418/2013,

#### DELIBERA:

**Art. 1º** - Os órgãos de atuação da Defensoria Pública da Comarca de Vassouras passam a ter as seguintes atribuições:

**I** - 1ª Defensoria Pública da Comarca de Vassouras - Propositura de ações e acompanhamento das mesmas nas matérias de família, infância e juventude e as de competência do Juizado Especial Cível, assim como as ações criminais afetas à 1ª Vara e Matérias Registrais do Registro Civil de Pessoas Naturais;

**II** - 2ª Defensoria Pública da Comarca de Vassouras - Propositura de ações e acompanhamento das mesmas nas matérias cível, órfãos e sucessões, fazendárias, execução fiscal e as de competência do Juizado Especial Criminal, assim como as ações criminais afetas à 2ª Vara e matérias registrares referentes ao Registro Geral de Imóveis e Cartórios de Notas.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2015

**ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO**

Presidente

**JORGE AUGUSTO PINHO BRUNO**

**RODRIGO BAPTISTA PACHECO**

**ELIANE MARIA BARREIROS AINA**

Conselheiros Natos

**THAIS MOYA**

**ANGELA THEREZA HAUSSMANN MOURA BRITO**

**LAURA JULIA ANDRADE FONTENELLE**

**GEÓRGIA VIEIRA PINTOS CABEÇOS**

**LEANDRO SANTIAGO MORETTI**

**CLAUDIA DALTRÓ COSTA MATOS**

Conselheiros Classistas

**MARIA CARMEN FERREIRA LEITE MIRANDA DE SÁ**

Presidente/ADPERJ

**ODIN BONIFACIO MACHADO**

Ouvidor Geral em exercício/DPGE

#### DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 101 DE 29 DE JUNHO DE 2015

#### DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CLASSE ESPECIAL A QUE SE REFERE.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

#### CONSIDERANDO:

- que a edição da Resolução DPGE nº 790, de 23 de junho de 2015, dispôs sobre a reestruturação e reidentificação de órgãos de atuação da classe especial;

- que a reestruturação dos órgãos perante a segunda instância e perante os Tribunais Superiores objetiva a distribuição equânime do volume de trabalho dos defensores de classe especial;

- que deve haver a permanente busca pela maior eficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública;

- que a especialização e a litigância estratégica são instrumentos essenciais para melhoria da atuação dos Defensores Públicos; e

- que cabe ao Conselho Superior definir a atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aos órgãos junto às 21ª e 22ª Câmaras Cíveis compete a atribuição nos feitos que tramitam nas respectivas câmaras cíveis, sendo os processos ímpares pertinentes à 1ª DP e os processos pares pertinentes à 2ª DP.

**Art. 2º** - Os órgãos das Defensorias Públicas que compõem o Núcleo do Consumidor de Classe Especial terão atribuição para:

**I** - o atendimento e a orientação às partes cujos processos judiciais encontram-se tramitando na segunda instância, em matéria adstrita ao direito do consumidor;

**II** - atuação nos feitos que tramitam junto às 23ª, 24ª, 25ª, 26ª e 27ª Câmaras Cíveis do Consumidor, concorrentemente, devendo a divisão de trabalho ser fixada por ato conjunto da Coordenação do Núcleo do Consumidor de Classe Especial e da Corregedoria Geral;

**III** - enquanto não for fixada a divisão de trabalho prevista na alínea a, competirá:

**a)** à 1ª DP atuar nos feitos que tramitam na 23ª Câmara Cível do Consumidor,

**b)** à 2ª DP atuar nos feitos que tramitam na 24ª Câmara Cível do Consumidor,

**c)** à 3ª DP atuar nos feitos que tramitam na 25ª Câmara Cível do Consumidor,

**d)** à 4ª DP atuar nos feitos que tramitam na 26ª Câmara Cível do Consumidor, e

**e)** à 5ª DP atuar nos feitos que tramitam na 27ª Câmara Cível do Consumidor;

**IV** - fornecer à coordenação modelos de peças processuais para otimização do trabalho nos demais órgãos, objetivando o aproveitamento e o compartilhamento das pesquisas elaboradas e de teses desenvolvidas;

**IV** - propor à coordenação medidas ou inovações que contribuam para melhoria na atuação institucional em prol do consumidor.

**Art. 3º** - O Núcleo do Consumidor de Classe Especial terá um coordenador, que será escolhido pelo Defensor Público Geral do Estado dentre os Defensores titulares das Defensorias que compõem o mencionado Núcleo, sem prejuízo de suas atribuições regulares.

**Art. 4º** - São atribuições da Coordenação Geral:

**I** - fomentar a uniformização da atuação dos órgãos de classe especial com atribuição em matéria consumerista, através da elaboração de enunciados, ressalvada a independência funcional dos Defensores Públicos;

**II** - organizar arquivo de modelos de peças jurídicas, instruídas com precedentes judiciais relevantes e doutrina abalizada;

**II** - organizar e promover grupos de estudo e produção acadêmica no âmbito do Núcleo do Consumidor de Classe Especial;

**III** - elaborar e encaminhar ao Defensor Público Geral do Estado minutas e projetos de leis de interesse institucional da Defensoria Pública, sempre que a matéria envolver a defesa e proteção do consumidor juridicamente hipossuficiente;

**IV** - expedir circulares para informes gerais dirigidas aos Defensores Públicos em exercício nas Defensorias de classe especial com atribuição de matéria consumerista;

**V** - elaborar comunicados técnicos dirigidos aos membros da instituição;

**VI** - promover a atuação integrada com os Defensores Públicos em exercício no NUDECON;

**VII** - colaborar para o ingresso e a participação da Defensoria Pública como *amicus curiae* em Recursos Extraordinários com repercussão geral no STF e de Recursos Especiais Repetitivos no STJ, especialmente colhendo elementos para:

**a)** demonstrar a representatividade abrangente nos temas escolhidos; e

**b)** desenvolver unidade argumentativa e de propósitos diante das matérias em debate;

**VIII** - propor ao Defensor Público Geral inovações na atuação institucional, que entenda necessárias, em prol do consumidor.

**Art. 5º** - Aos órgãos da 3ª DP junto às 1ª, 2ª, 5ª, 6ª e 7ª Câmaras Criminais compete a atribuição nos feitos que tramitam nas respectivas câmaras, devendo a divisão de trabalho observar o modelo das 3ªs DPs já existentes, até ulterior deliberação.

**Art. 6º** - Aos Órgãos da 1ª e 2ª DPs das Turmas Recursais Fazendárias compete a atribuição para atuar nos feitos de matéria fazendária, em grau de recurso dos julgados especiais fazendários.

**Art. 7º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2015

**ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO**

Presidente

**JORGE AUGUSTO PINHO BRUNO**

**RODRIGO BAPTISTA PACHECO**

**ELIANE MARIA BARREIROS AINA**

Conselheiros Natos

**THAIS MOYA**

**ANGELA THEREZA HAUSSMANN MOURA BRITO**

**LAURA JULIA ANDRADE FONTENELLE**

**GEÓRGIA VIEIRA PINTOS CABEÇOS**

**LEANDRO SANTIAGO MORETTI**

**CLAUDIA DALTRÓ COSTA MATOS**

Conselheiros Classistas

**MARIA CARMEN FERREIRA LEITE MIRANDA DE SÁ**

Presidente/ADPERJ

**ODIN BONIFACIO MACHADO**

Ouvidor Geral em exercício/DPGE

#### DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 102 DE 24 DE JULHO DE 2015

#### REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE OUVIDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

#### DELIBERA:

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Este regulamento disciplina o processo de composição da lista tripartite, de forma autônoma, por representações da sociedade civil, para a escolha do Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 105-B, § 1º da Lei Complementar nº 80/1994.

**CAPÍTULO II - DA ESCOLHA, POSSE E MANDATO DO OUVIDOR GERAL**

**Art. 2º** - A Ouvidoria Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

**Art. 3º** - O Ouvidor Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da Carreira, indicados em lista triplíce formada pela sociedade civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 4º** - A eleição para o cargo de Ouvidor Geral será convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento dos mandatos, devendo a votação ocorrer em até 30 (trinta) dias do ato de convocação.

**Art. 5º** - Será realizada audiência pública com a sociedade civil, para apresentar os fins institucionais da Defensoria Pública, a finalidade da ouvidoria e os critérios para formação da lista triplíce para escolha do Ouvidor Geral.

I - a audiência citada no *caput* deste artigo será promovida pela Administração Superior, facultada a participação de integrante do Colégio de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil;

II - no processo de organização da audiência pública em referência, serão expedidos ofícios aos Conselhos Estaduais de Direitos e aos organismos personificados e não personificados da sociedade civil com notória atuação no Estado, designando data, horário, local e pauta;

III - na distribuição dos convites para audiência pública será assegurada ampla publicidade nos veículos de comunicação, tendo como obrigatória a divulgação de edital contendo extrato das regras para escolha e informações sobre dia, horário e local da audiência, no Diário Oficial do Estado e no site oficial e redes sociais da Defensoria Pública.

**Art. 6º** - A lista triplíce contará com candidatos indicados por representantes da sociedade civil, personificada ou não, que incluam entre suas finalidades institucionais, a de proteção de Direitos em quaisquer das áreas de atuação da Defensoria Pública.

**Art. 7º** - O cidadão indicado nos termos do artigo anterior deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

II - estar no pleno exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

III - estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;

IV - não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta na parte final do § 4º, do art. 14, da Constituição Federal;

V - possuir reputação ilibada, comprovada por meio de certidões cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral;

VI - não ocupar, por ocasião da posse no cargo de Ouvidor Geral, cargo eletivo na Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, em qualquer esfera de poder.

VII - não ter ocupado, nos doze meses anteriores à publicação do edital eleitoral, cargo de representação em partido político, sindicato ou associação de classe.

VIII - não cumular o cargo de ouvidor com função remunerada, exceto a de docência, desde que haja compatibilidade de horários.

IX - ser indicado por representação da sociedade civil, com atuação comprovada há mais de doze meses da publicação do edital eleitoral.

**Art. 8º** - O interessado que se habilitar ao cargo de Ouvidor Geral deverá apresentar todos os documentos comprobatórios da satisfação dos critérios apontados no artigo anterior e, ainda:

I - *curriculum vitae* indicando, entre outras informações, o histórico de atuação social, em uma das áreas citadas no art. 6º, a apresentação de um arrazoado dos propósitos, dos princípios de política institucional que defende para a Ouvidoria Geral, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública;

II - termo de indicação da candidatura por parte de entidade da sociedade civil, personificada ou não;

III - declaração do candidato de que concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior e preenche todos os requisitos para investidura do cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública.

**Art. 9º** - As entidades da sociedade civil que possuam representantes em Conselhos Estaduais de Direitos do Estado do Rio de Janeiro poderão indicar um representante para exercer o direito a voto plurinominal no processo referenciado, para a formação da lista triplíce.

**Art. 10** - O Conselho Superior fará publicar no Diário Oficial do Estado, no site oficial e redes sociais e fará afixar na sede da Defensoria Pública, a lista com os nomes dos representantes indicados pelas entidades civis habilitadas para votar no processo de que trata o presente edital e as candidaturas ao cargo de Ouvidor deferidas;

**Parágrafo Único** - Após a publicação, será aberto prazo de cinco dias para impugnação do resultado preliminar das habilitações e inscrições, mediante requerimento devidamente fundamentado e endereçado ao Conselho Superior, que decidirá em 3 dias úteis;

**Art. 11** - A reunião pública destinada à formação da lista triplíce para escolha do Ouvidor Geral será conduzida por mesa eleitoral composta por 3 Defensores Públicos e um suplente, escolhidos pelo Conselho Superior e, facultativamente, por representante indicado pelo Colégio das Ouvidorias das Defensorias do Brasil, com atribuições meramente fiscalizatórias.

**Parágrafo Único** - A reunião será realizada em local, data e horário definidos no edital convocatório da eleição para o cargo de Ouvidor Geral e será dividida em dois momentos:

I - tempo de, no máximo, 15 (quinze) minutos, para que os candidatos possam apresentar e justificar a sua candidatura, da forma que melhor lhes aprouver;

II - momento para formação da lista triplíce, que se dará por meio de voto secreto dos cidadãos indicados na forma do art. 9º deste Regulamento para exercer o direito de voto, onde cada representante votará em até três candidatos.

**Art. 12** - A lista triplíce será formada pelos três candidatos mais votados e, havendo empate, prevalecerá:

I - o candidato que possuir curso superior;

II - o mais idoso.

**Art. 13** - Será lavrada ata da reunião que originou a lista triplíce, narrando os principais acontecimentos, devendo, ambas, serem encaminhadas ao Conselho Superior no primeiro dia útil posterior.

**Art. 14** - A impugnação da lista triplíce para o cargo de Ouvidor Geral poderá ser realizada no prazo de 02 (dois) dias, abrindo-se vista ao impugnado para exercer o direito do contraditório e da ampla defesa, a qual será julgada no prazo de 03 (três) dias pelo Conselho Superior.

**Art. 15** - Na hipótese de exclusão fundamentada e nos termos previstos para regulamentar o processo de formação da lista triplíce, passará a integrá-la o candidato mais votado subsequente.

**Art. 16** - Findo, sem incidentes, o prazo para eventuais impugnações ou, após decisão definitiva do processo impugnatório, o Conselho Superior realizará reunião, no prazo de 15 (quinze) dias, para escolher aquele que exercerá o mandato de Ouvidor Geral, encaminhando o nome ao Defensor Público Geral para nomeação.

**Art. 17** - O Ouvidor Geral escolhido em lista triplíce pelo Conselho Superior da Defensoria Pública será nomeado e empossado pelo Defensor Público Geral nos 15 (quinze) dias subsequentes à realização da sessão que o escolheu.

**Parágrafo Único** - Caso o Defensor Público Geral não efetive a nomeação do candidato escolhido, este será investido automaticamente no cargo, lavrando-se termo de posse na Secretária do Conselho.

**Art. 18** - O Ouvidor Geral fará declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato.

**CAPÍTULO III DA DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR GERAL.**

**Art. 19** - O Ouvidor Geral pode ser destituído antes do fim do mandato, por ato do Defensor Público Geral, a partir de proposta aprovada por dois terços dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos casos de:

I - abuso de poder;

II - conduta incompatível com o exercício da função;

III - grave omissão.

**Art. 20** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, devendo os casos omissos ser resolvidos pelo Conselho Superior.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2015

**ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO**

Presidente

**JORGE AUGUSTO PINHO BRUNO**

**RODRIGO BAPTISTA PACHECO**

**ELIANE MARIA BARREIROS AINA**

Conselheiros Natos

**THAIS MOYA**

**ANGELA THEREZA HAUSSMANN MOURA BRITO**

**GEÓRGIA VIEIRA PINTOS CABEÇOS**

**LEANDRO SANTIAGO MORETTI**

**LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA**

**CLAUDIA DALTRO COSTA MATOS**

Conselheiros Classistas

**MARIA CARMEN FERREIRA LEITE MIRANDA DE SÁ**

Presidente/ADPERJ

**ODIN BONIFACIO MACHADO**

Ouvidor Geral em exercício/DPGE

**DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 103 DE 24 DE JULHO DE 2015****APROVA O EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO OUVIDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do regulamento instituído pela Deliberação CS/DPGE nº 102, de julho de 2015, editada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o regulamento para formação da lista triplíce para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

**DELIBERA:**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Ouvidor Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da Carreira, indicados em lista triplíce formada pela sociedade civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 2º** - A sociedade civil escolherá os componentes da lista triplíce, conforme determinado pelo presente edital, pela Deliberação CS/DPGE nº 102, de julho de 2015 e pelas demais normas exaradas pelo Conselho Superior.

**Art. 3º** - O Conselho Superior receberá, deferirá ou indeferirá os registros de candidatura, decidirá as impugnações, promoverá as publicações e comunicações necessárias, e indicará Mesa Eleitoral, composta por três Defensores Públicos estáveis, e um suplente, a qual poderá ser acrescida de membro indicado pelo Colégio de Ouvidorias das Defensorias Públicas do Brasil, com atribuições meramente fiscalizatórias.

§ 1º - A mesa eleitoral de que trata o *caput* será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º - A mesa eleitoral terá atribuição de organizar a eleição e formação da lista triplíce, apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata, bem como resolver os casos omissos referentes à votação.

§ 3º - Todos os requerimentos relativos ao pleito deverão ser direcionados ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e encaminhados ao Setor de Protocolo da Defensoria Pública do Estado, localizado na sede da instituição, na Avenida Marechal Câmara, 314, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

**DO CARGO E REMUNERAÇÃO**

**Art. 4º** - O cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública será exercido em regime de dedicação exclusiva.

**Art. 5º** - A remuneração do Ouvidor-Geral corresponde à R\$ 6.132,85 (seis mil cento e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

**DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Art. 6º** - Será realizada audiência pública no dia 14 de agosto, às 9:00 horas, na sede da Defensoria, Avenida Marechal Câmara, 314, com as entidades da sociedade civil, para apresentar os fins institucionais da Defensoria Pública, a finalidade da ouvidoria e os critérios para formação da lista triplíce para escolha do Ouvidor Geral.

I - a audiência citada no *caput* deste artigo será promovida e presidida pela Administração Superior, facultada a participação de integrante do Colégio de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil;

II - no processo de organização da audiência pública em referência, serão expedidos ofícios aos Conselhos Estaduais de Direitos do Estado do Rio de Janeiro e aos organismos personificados e não personificados da sociedade civil com notória atuação no Estado, designando data, horário, local e pauta;

III - na distribuição dos convites para audiência pública será assegurada ampla publicidade nos veículos de comunicação, tendo como obrigatória a divulgação de edital contendo extrato das regras para escolha e informações sobre dia, horário e local da audiência, no Diário Oficial do Estado e no site oficial e redes sociais da Defensoria Pública.

**DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E INVESTIDURA NO CARGO DE OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Art. 7º** - Os cidadãos que pretendam se habilitar ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar sua inscrição ao Conselho Superior, no prazo de 17 de agosto a 11 de setembro, no setor de protocolo da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, no endereço acima mencionado.

**Art. 8º** - O cidadão indicado nos termos do artigo anterior deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

II - estar no pleno exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

III - estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;

IV - não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta na parte final do § 4º, do art. 14 da Constituição Federal;

V - possuir reputação ilibada, comprovada por meio de certidões cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral;

VI - não ocupar, por ocasião da posse no cargo de Ouvidor Geral, cargo eletivo na Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, em qualquer esfera de poder.

VII - não ter ocupado, nos doze meses anteriores à publicação do edital eleitoral, cargo de representação em partido político, sindicato ou associação de classe.

VIII - não cumular o cargo de ouvidor com função remunerada, exceto a de docência, desde que haja compatibilidade de horários.

IX - ser indicado por representação da sociedade civil, com atuação comprovada há mais de doze meses da publicação do edital eleitoral.

**Parágrafo Único** - É vedada a habilitação e indicação de integrantes da Carreira da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 9º** - O interessado que se habilitar ao cargo de Ouvidor Geral deverá apresentar todos os documentos comprobatórios da satisfação dos critérios apontados no artigo anterior e, ainda:

I - *curriculum vitae* indicando, entre outras informações, o histórico de atuação social, em uma das áreas de atuação da Defensoria Pública;

II - a apresentação de um arrazoado dos propósitos, dos princípios de política institucional que defende para a Ouvidoria Geral, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública;

III - termo de indicação da candidatura por parte de entidade da sociedade civil, personificada ou não;

IV - declaração do candidato de que concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior e preenche todos os requisitos para investidura do cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública.

**Art. 10** - As entidades da sociedade civil que possuam representantes em Conselhos Estaduais de Direitos do Estado do Rio de Janeiro poderão indicar um representante para exercer o direito a voto plurinominal no processo referenciado, para a formação da lista triplíce.

**Parágrafo Único** - A indicação de que trata o *caput* far-se-á através da remessa de ofício a ser expedido pelo Presidente da entidade ao Conselho Superior, no prazo de 17 de agosto a 11 de setembro e encaminhado ao setor de protocolo da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o qual deverá conter, sob pena de não homologação da habilitação, os seguintes dados:

I - nome completo do indicado, número da carteira de identidade e CPF;

II - nome e CNPJ, caso haja, da sociedade civil requerente e documento comprobatório de que a entidade promotora da indicação, caso não seja personificada, compoñha Conselho Estadual de Direitos do Estado do Rio de Janeiro com mandato em exercício e possua abrangência estadual;

III - declaração de que a entidade promotora da indicação não tenha fins lucrativos;

IV - comprovação de que a entidade promotora da indicação inclui entre suas finalidades institucionais a promoção e defesa de direitos em quaisquer das áreas de atuação da Defensoria Pública e que tenha atuação comprovada há mais de doze meses anteriores a publicação deste Edital;

**DAS IMPUGNAÇÕES DAS HABILITAÇÕES E INDICAÇÕES.**

**Art. 11** - O Conselho Superior decidirá no prazo de 5 dias, contados do primeiro dia útil após o encerramento dos prazos previstos nos arts. 7º e 10, § 1º, do presente edital, os pedidos de habilitação dos representantes das entidades civis para exercer o direito a voto plurinominal, e, no mesmo prazo, as indicações dos nomes dos candidatos para participar da formação da lista triplíce;

**Art. 12** - O Conselho Superior fará publicar no Diário Oficial do Estado, no site oficial, nas redes sociais e fará afixar na sede da Defensoria Pública, a lista com os nomes dos representantes indicados pelas entidades civis habilitadas para votar no processo de que trata o presente edital e as candidaturas ao cargo de Ouvidor deferidas.

**Parágrafo Único** - Após a publicação, será aberto prazo de cinco dias para impugnação do resultado preliminar das habilitações e inscrições, mediante requerimento devidamente fundamentado e endereçado ao Conselho Superior, que decidirá em 3 dias úteis.

**DA ELEIÇÃO**

**Art. 13** - A eleição para a composição da lista triplíce para escolha do Ouvidor Geral será realizada, com qualquer quórum, em reunião pública, coordenada pela Mesa Eleitoral, no dia 09 de outubro, das 9:00 às 17:00 horas na sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e será dividida em dois momentos:

I - tempo de, no máximo, 15 (quinze) minutos, para que os candidatos possam apresentar e justificar a sua candidatura, da forma que melhor lhes aprouver;

II - momento para formação da lista triplíce, que se dará por meio de voto secreto dos cidadãos indicados na forma do art. 10 deste Edital para exercer o direito de voto, onde cada representante votará em até três candidatos.

**Art. 14** - Para a votação, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - antes de votar, os habilitados deverão assinar a lista de presença;

II - a votação será feita através de cédulas, rubricadas por pelo menos dois representantes da mesa eleitoral.

**Parágrafo Único** - Não se admitirá o voto por procuração ou pelo correio

**Art. 15** - Concluída a votação, a Mesa Eleitoral observará o seguinte procedimento:

I - encerrará a lista de presença, inutilizando os espaços em branco;

II - procederá *incontinenti* à apuração, no próprio local de votação.

III - abrirá a urna contendo as cédulas, contando-as e confrontando o número de cédulas com o de votantes subscritores da lista de presença, iniciando, em seguida, a apuração;

IV - anulará os votos em que o eleitor tiver assinalado mais de três nomes ou que apresentem rasuras ou qualquer forma de identificação;

V - findos os trabalhos de apuração, proclamará, imediatamente, o resultado, lavrando a respectiva ata.

**Parágrafo Único** - Da ata constarão os nomes de todos os candidatos, em ordem decrescente de votos.

**Art. 16** - A lista triplíce será formada pelos três candidatos mais votados e, havendo empate, prevalecerá:

I - o candidato que possuir curso superior;

II - o mais idoso.

**Art. 17** - A Mesa Eleitoral proclamará os três candidatos mais votados, em ordem decrescente dos votos recebidos, remetendo a lista triplíce ao Conselho Superior, que a fará publicar no Diário Oficial do Estado, no site oficial, redes sociais e afixará na sede da Defensoria Pública.

**Art. 18** - A impugnação da lista triplíce para o cargo de Ouvidor Geral poderá ser realizada no prazo de 02 (dois) dias, abrindo-se vista ao impugnado para exercer o direito do contraditório e da ampla defesa, a qual será julgada no prazo de 03 (três) dias pelo Conselho Superior.

**Art. 19** - Na hipótese de exclusão fundamentada e nos termos previstos para regulamentar o processo de formação da lista triplíce, passará a integrá-la o candidato mais votado subsequente.

**Art. 20** - Será encaminhada ao Conselho Superior a íntegra do processo que originou a elaboração da lista triplíce.

**DA ESCOLHA DO OUVIDOR PELO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 21** - Findo, sem incidentes, o prazo para eventuais impugnações ou, após decisão definitiva do processo impugnatório, o Conselho Superior realizará reunião, no prazo de 15 (quinze) dias para escolher aquele que exercerá o mandato de Ouvidor Geral, encaminhando o nome ao Defensor Público Geral para nomeação.